



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002471-24.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Almoxarifado - SEALM

ASSUNTO: Homologação de Pregão Eletrônico SRP nº 90030/2024 - formação de registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, higiene e produtos químicos.

DESPACHO Nº 1326 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de prosseguimento na tramitação de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM, com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** para eventual aquisição de material alimentício de copa e cozinha, com contornos delineados no documento de formalização da demanda ([1101767](#)), mas precisamente dos itens 3, 4 e 9 fracassados no Pregão Eletrônico n. 90010/2024 (Bandeja Retangular, Café e Garrafa térmica) e do item adicionado (copo descartável oxibiodegradável), totalizando 5 (cinco) itens considerando a cota reservada exclusivamente à ME/EPPs gerada do desdobramento do item 2 de ampla concorrência.

Para tanto, deu-se nova instrução ao feito, com a juntada de novos Estudos Técnicos Preliminares e demais artefatos relativos a contratação pretendida, garantindo-se, assim, a normatividade formal da contratação pretendida com a aprovação das autoridades competentes deste Tribunal autorizando a deflagração do novo certame sob o número n. 90030/2024 ([1224165](#)).

Para instrução do processo, o Pregoeiro juntou aos autos: a) Relatório de propostas extraído do Sistema ComprasGov ([1235007](#)); b) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre a aceitação, juntadas nos volumes VIII e IX do processo; c) documentos de habilitação e declarações das licitantes que tiveram as propostas aceitas: juntados nos volumes IX e X do processo; d) termo de julgamento do certame: Juntado no evento [1249853](#). Por fim juntou o Relatório n. 72/2024 - ASLIC ([1249854](#)), expondo as principais ocorrências do certame. Em seguida, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([1249879](#)).

Após a publicação do edital do certame, conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório de evento n. [1249854](#), não houve pedido de esclarecimentos, impugnações ao edital ou intenções de recurso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cumpridas as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, nos termos da tabela de item 5 de seu relatório (evento n. [1249854](#)), relacionou as vencedoras do certame para os itens 1, 2, 3 e 4 registrando, ainda, informação relativa ao fracasso do item 5 (cota café ME/EPP). Por fim, anotou a ausência de interposição de recurso, bem assim a extração da documentação de habilitação do SICAF e sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Analizando o procedimento licitatório, nos termos do Parecer Jurídico nº 305/2024 ([1250294](#)), a AJSAOFC opinou pela adjudicação do objeto aos vencedores do certame de acordo com o Termo de Julgamento juntado ao evento n. [1249853](#); pela possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta do item 5 (cota café ME/EPP) por restar fracassado; e pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1249853](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 90030/2024.

Inicialmente analisando-se os trâmites da fase externa da competição apura-se que todos os comandos normativos de publicidade foram respeitados, bem assim todos os procedimentos de tramitação propriamente ditos com aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas, sendo que, para todas, houve manifestação da unidade demandante, acompanhadas das devidas fundamentações com base nas regras do edital do certame, o que se reflete na ausência de recursos por parte das licitantes participantes do certame sob análise, com o seguinte resultado:

ITEM	OBJETO	EMPRESA	PREÇO FINAL
01	Bandeja Retangular	MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - 08.388.921/0001-85	104,00
02	Café (cota principal)	DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 64.106.552/0001-61	25,00
03	Copo Descartável em plástico Oxibiodegradável	P H MENESES COMÉRCIO LTDA - 48.371.796/0001-15	5,50
04	Garrafa Térmica 1,0 ou 1,2l	NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO - 41.791.783/0001-56	65,20
05	Café (cota ME/EPP)	Fracassado	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Depois de analisar os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer da AJSAOFC supracitado ([1249854](#)), constata-se que, embora tenham restado fracassado o item 5 Café (cota ME/EPP), foram obedecidos os procedimentos das Leis n. 14.133/21 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no termo de julgamento ([1249853](#)) e Relatório nº 72/2024-ASLIC ([1249854](#)).

Cumpre registrar que durante a tramitação do presente procedimento licitatório, tendo em vista não haver ata de registro de preços vigente ou contrato em vigor neste Tribunal, nos termos do PSEI n. 0002778-41.2024.6.22.8000, operacionalizou-se contratação emergencial da Empresa **BRASCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **03.558.963/0001-01** para fornecimento do item Café na quantidade estritamente necessário a suprir a demanda emergencial, fixando-se o prazo de entrega total do objeto em **21 dias**, considerado suficiente o estabelecimento de **60 dias o prazo de vigência** da avença excepcional, contados da publicação da Nota de Empenho da contratação, condizentes com a situação emergencial que originou o contrato, restando-se demonstranda assim a lisura de ambos os procedimentos que encontram amparo normativo para suas instruções.

Por fim, considerando novamente o fracasso relacionado ao item café, mais precisamente a cota destinada as ME/EPP, **recomenda-se a SAOFC e a unidade demandante** que, analisem a possibilidade de inclusão entre as disposições editalícias de comandos que tratem de situações quando **não houver licitante vencedora para a cota reservada**, a fim de garantir mais agilidade, eficiência e normatividade para a operacionalização da contratação de objeto de interesse desta Administração, nos seguintes termos sugerido por esta Diretoria-Geral:

- Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada;
- Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior o item com reserva de cota ainda resultar deserto ou fracassado, o certame poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação;
- Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A inclusão das disposições acima sugeridas, evitará eventual repetição do certame para poucos ou único item, bem assim, a formalização de procedimento administrativo para registro de contratação direta, que em muitas vezes pode não resultar no preço mais vantajoso à Administração do que o já apurado no certame inicial, além de demandar gastos e tempo de operacionalização adicionais e dos riscos de demora no fornecimento do objeto pretendido para repor o estoque deste Tribunal.

Nesses termos, feitos todos os registros e análises necessárias, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO os itens em favor das licitantes, nos seguintes termos** registrada no Termo de Julgamento ([1249853](#)):

a.1) **item 1** para a licitante MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - 08.388.921/0001-85;

a.2) **item 2** para a licitante DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 64.106.552/0001-61;

a.3) **item 3** para a licitante P H MENESES COMÉRCIO LTDA - 48.371.796/0001-15;

a.4) **itens 4** para a licitante NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO - 41.791.783/0001-56;

b) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2024** ([1224165](#)), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1249853](#)); e

c) **À SEALM para se manifestar acerca da contratação direta do item 5** (Café (cota ME/EPP)), com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame ou caso assim entenda, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)). A demandante deverá investigar as causas pelas quais a disputa não logrou êxito, apurando-se, por exemplo, eventuais falhas na elaboração do edital, nas especificações do objeto e na pesquisa de preços realizada, bem assim ciência da orientação AJSAOFC acerca do critério de desempate na redação dos futuros editais.

d) **DETERMINO à SAOFC**, a análise de viabilidade de inclusão de dispositivo nos futuros editais de licitação que tratem da questão relativa a situações quando não houver licitante vencedora para a cota reservada, a fim de garantir maior agilidade, eficiência e normatividade para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

operacionalização da contratação de objeto de interesse desta Administração nos termos sugeridos por esta Diretoria-Geral.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para juntar o extrato de homologação nos presentes autos, bem assim para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 06/11/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1277317** e o código CRC **893D8DC7**.